



COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 046 DE 27 DE SETEMBRO DE 2004

Dispõe sobre o Projeto de Formação do Agente Comunitário de Saúde.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS – CIB/AM, na sua 140ª Reunião (97ª Ordinária), realizada no dia 27 de setembro de 2004, e;

CONSIDERANDO a Lei 10.507 de 10 de julho de 2002 que criou o profissional Agente Comunitário de Saúde, para exercício exclusivo no âmbito do Sistema Único de Saúde, numa concepção de formação que possibilite a esse trabalhador a elevação de sua escolaridade e de seu perfil de desempenho profissional;

CONSIDERANDO a necessidade de introduzir uma nova dinâmica de atuação nas Unidades de Saúde, visando a possibilidade de ampliar acesso e resolutividade das ações e serviços de saúde;

CONSIDERANDO a importância de integração entre o ensino de saúde, o exercício das ações e serviços, a condição de qualificação das práticas de saúde e de educação permanente dos profissionais de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer condições para legitimar o reconhecimento legal da profissão de Agente Comunitário de Saúde, fortalecer e aumentar a qualidade das ações desempenhadas.

CONSIDERANDO a justificativa apresentada pela interlocutora da ETSUS, Ruth Vasconcelos Cavalcante.

RESOLVE:

APROVAR o Projeto de Formação do Agente Comunitário de Saúde, cujo curso será realizado pela Escola Técnica do Sistema Único de Saúde – ETSUS, através de co-gestão com o Centro de Tecnologia do Amazonas com recursos financeiros do Ministério da Saúde e suporte logístico da SUSAM, CETAM e ETSUS.



COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**Sala de Reuniões da Comissão Intergestores
Bipartite do Estado do Amazonas, em Manaus, 27
de setembro de 2004.**

SANDRA DE L. BRAGA LENY N. DA MOTTA PASSOS
Vice-Presidente da CIB/AM Presidente da CIB/AM

HOMOLOGO as decisões contidas na
Resolução nº. 046/2004 – CIB/AM, datada de 27 de
setembro de 2004, nos termos do Decreto de
01.01.2003.

LENY NASCIMENTO DA MOTTA PASSOS
Secretária de Estado da Saúde